



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

Após a análise da documentação apresentada pela licitante 3E Engenharia, no que se refere ao Anexo IV – Qualificação Técnica do Termo de Referência, concluo o que segue:

A licitante atendeu aos requisitos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6 do edital.

Em relação ao item 2.1.3 – Capacidade Técnica Profissional, o edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva CAT, comprovando que o profissional indicado executou obra compatível com o objeto licitado, contemplando obrigatoriamente:

- a) execução de construção de escolas ou edificações similares ao objeto, excetuadas edificações residenciais, com área mínima de 1.000 m²;
- b) execução de estrutura de concreto armado, excluindo-se estruturas pré-moldadas;
- c) execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- d) execução de instalações hidrossanitárias.

A licitante apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT nº 2159236, referente à reforma das Escolas Municipais de Educação Infantil Patinho Feio e Meu Amiguinho, no Município de Porto Alegre/RS.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o atestado refere-se à execução de reforma de edificação escolar, não caracterizando execução de construção de escola ou edificação similar nos termos exigidos pela alínea "a" do item 2.1.3. Ademais, não consta no atestado e nem na respectiva CAT a área de reforma executada, impossibilitando a comprovação do quantitativo mínimo de 1.000 m² exigido pelo edital.

Verifica-se ainda que a documentação apresentada não comprova a execução de estrutura de concreto armado, instalações elétricas em baixa tensão e instalações hidrossanitárias, exigências das alíneas "b", "c" e "d" do item 2.1.3.

Dessa forma, conclui-se que a licitante não comprovou integralmente a Capacidade Técnica Profissional exigida no item 2.1.3 do edital.

Quanto ao item 2.1.4 – Capacidade Técnico-Operacional, o edital exige atestado em nome da empresa comprovando a execução de construção, reforma ou edificação similar ao objeto licitado, com área mínima de 1.000 m².

Embora o atestado apresentado se refira à reforma de edificações escolares, não consta a área executada da intervenção, impossibilitando a comprovação do quantitativo mínimo de 1.000 m² exigido pela alínea "a" do item 2.1.4.

Assim, a licitante também não comprovou o atendimento integral da capacidade técnico-operacional exigida pelo edital.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante não comprovou o atendimento dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 2.1.3 e 2.1.4 do Anexo IV do Termo de Referência.

É o parecer técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON RENI PINZON, Desenhista**, em 18/06/2026, às 08:53, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3289733** e o código CRC **13790F81**.